DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DO RECIFE

30/Dez/2014 :: Edição 149 ::

Cadernos do Poder Executivo

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife

Manoel Carneiro Soares Cardoso

PORTARIA DP-RECIPREV Nº.689, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.
Regulamenta o credenciamento das Instituições com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, revoga a Portaria 470/2013-DP-RECIPREV de 21/11/2013, e dá outras providências.
O Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV, no uso de suas atribuições,

PORTARIA DP-RECIPREV Nº.689, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.
Regulamenta o credenciamento das Instituições com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, revoga a Portaria 470/2013-DP-RECIPREV de 21/11/2013, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o dever constituído pelo Ministério da Previdência Social, quanto à observância, na gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, das obrigações previstas nas Resoluções Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN, além daquelas estabelecidas pelas Portarias MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO particularmente o inciso IX, do art. 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, com a nova redação dada pela Portaria nº 440 de 09 de outubro de 2013, no sentido de que, quando na gestão própria dos recursos de seus RPPS, antes da realização de qualquer operação, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento,
R E S O L V E :

Art. 1º Regulamentar o Credenciamento das Instituições com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, por requisição das Portarias MPS nº 519 de 24 de agosto de 201, MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013.

Parágrafo único. O processo de credenciamento de que trata este

art. 1º é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV.
Art. 2° O recebimento das aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, pelas legitimadas do

art. 1º desta Portaria será invariavelmente precedido do prévio credenciamento instituído pelas Portarias MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013 e normatizado neste ato, devendo a respectiva instituição apresentar, no que couber:I - Documentos Jurídicos:

a) Atos Constitutivos:

1.Registro comercial, em caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade do representante legal da empresa;

2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, deve vir acompanhado de documento de eleição de seus administradores. O documento exigido deverá estar acompanhando de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação de seus atuais administradores ou procuradores;

6.Todos os atos de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo Banco Central ou CVM ou órgão competente.

II - Documentos Fiscais:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da entidade:

1.Entidades com domicílios ou sedes no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais expedida pela Gerência de Arrecadação - GAC da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife - SEFIN;

2.Entidades com domicílios ou sedes localizadas em outros Municípios deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicilio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

3.Entidades com domicílios ou sedes localizadas em outro Município, mas que também tiveram inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal na forma do item "b.2" e a CND emitida pela GAC/SEFIN na forma do item "b.1", acima;

4.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade;

6.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
III - Documentos Técnicos:

a) Declaração de representante legal, com firma reconhecida, contendo os seguintes dados:
1.Afirmação que a Instituição está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

2.A inexistência de fatores supervenientes impeditivos, bem como não se encontrar impedida, nem suspensa, nem ter sido declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, e que não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas mesmas, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento;

3.Que não efetuará quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, quando se tratar de Administrador de Fundos de Investimentos;

4.Ser possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

5.Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos que apresentamos para o credenciamento e/ou renovações;
6.Que concorda com todas as condições desta portaria e seu anexo e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.

b)Ser filiado à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;

c) Análise compreendendo:

1.Volume de recursos sob sua gestão e administração;

2.Currículo contendo a qualificação do corpo técnico, bem como as pessoas que estão autorizadas a realizar o atendimento ao RECIPERV, inclusive, indicando as formas de contatos;

3.Segregação de atividades;

4.Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores.

d) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

e) Questionário Due Diligence padrão ANBIMA Seções 1,2 e 3;

f) Prospecto do Fundo de Investimentos registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

g) Regulamento do Fundo de Investimentos registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

h) Lâmina do Fundo de Investimentos;

i) Declaração, prospecto ou regulamento onde conste que o fundo está enquadrado nas resoluções N° 3.922 de 25 de novembro de 2010 e/ou Nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Monetário Nacional, citando o respectivo item de enquadramento;

j) Classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, de notório e expressivo conhecimento do mercado financeiro e de capitais, como de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating), conforme o tipo da Instituição;

Parágrafo único. Para os fins de produção da declaração prevista na alínea "a" do Item III deste artigo 2º, fica vigendo o modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

IV - Documentos Econômico-Financeiros:
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;

b) Balanço Patrimonial e demonstração do resultado dos três últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da(s) entidade(s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, devidamente copiados dos livros próprios ou das fichas correspondentes, e autenticados pela Junta Comercial, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa n° 107/2008, do Departamento Nacional de Registro Comercial - DNRC. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º O prévio credenciamento ajustado no caput deste artigo 2º, tratando-se de fundo de investimento, recairá sobre a figura do seu gestor e do seu administrador, na forma das Portarias MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013 e desta Portaria.

§ 2º O preenchimento, subscrição e entrega de todos os documentos mencionados neste artigo 2º, não representam garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.
§ 3º Tratando-se de fundos de investimentos com risco de crédito, apresentar a avaliação de crédito (Rating) de agência de certificação e classificação de riscos que seja de notório e expressivo conhecimento do mercado financeiro e de capitais.

Art. 3º Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do município do Recife assegurará de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Art. 4º Para o prévio credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife deverão ser observados, e formalmente atestados pelo seu representante legal, no mínimo os seguintes quesitos constantes das alíneas "a" e "b", do § 1º, do art. 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, incluídos pelo art. 1º da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e "c" incluído pelo § 1º do art. 3º da Portaria MPS Nº 440 de 09 de outubro de 2013, quais sejam:

I - atos de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

II - observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

III - regularidade fiscal e previdenciária.

§ 1º Quando se tratar de fundos de investimentos, o previsto no caput deste artigo Art. 4º recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

I - a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

II - a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

III - a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimento sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

§ 2º Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Art. 5º Os documentos referentes ao credenciamento de que trata esta Portaria, deverão ser digitalizados e postados via e-mail com assinatura digital para o endereço eletrônico investimentosreciprev@recife.pe.gov.br em atenção da Gerência de Investimentos.

§ 1º Caso o E-mail não possua assinatura digital, poderão ser encaminhados os documentos digitalizados, desde que a Gerência de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife identifique tratar-se de Correio eletrônico de fonte segura.

§ 2º Poderão também ser entregues via Correio ou em mãos os documentos físicos na sede da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife, sita na Rua Manoel Borba nº 488, Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50070-000 caso em que, além de autenticados e reconhecida a firma, todos os documentos deverão ser entregues, também de forma digitalizada.

Art. 6º Determinar que toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tratadas nesta Portaria, remissivas à Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013 e as Resoluções Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 do
Conselho Monetário Nacional - CMN deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes, conforme previsão do

art. 5º do primeiro ato normativo citado neste artigo.

Art. 7º As súmulas de credenciamento ou descredenciamento deverão ser atestadas pela Gerência de Investimentos, em conjunto com a Diretoria Executiva e a Presidência desta Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV.

Art. 8º As súmulas de credenciamento ficarão arquivadas na Gerência de Investimentos e disponibilizadas para consulta, em Site próprio ou no Portal da Transparência localizado no Site da Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único. Para o caso de descredenciamento, fica facultada a elaboração de Súmula de Descredenciamento a ser divulgada no Site mencionado no caput deste artigo, ou a simples exclusão de todas as súmulas de credenciamento da respectiva Instituição, publicadas.

Art. 9º A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como o desatendimento às requisições da Gerência de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV implicam no não credenciamento ou no descredenciamento da Instituição credenciada, conforme o caso.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes do Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos, além do caso da não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes da Súmula de Credenciamento de que trata o art. 7º desta Portaria.

Art. 10 À Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV, gestora dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária é assegurada a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição Financeira, o Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções CMN nº 3.922/10 e 4.392/14, da Política de Investimentos da Instituição ou da legislação pertinente.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 470/2013-DP-RECIPREV de 21/11/2013.

Publique-se e Cumpra-se.

Manoel Carneiro Soares Cardoso
Diretor-Presidente

José Marcos Alves de Barros
Gerente de Investimentos

PORTARIA DP-RECIPREV Nº. 689, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.
ANEXO ÚNICO
(DECLARAÇÃO DA ALÍNEA "a" DO ITEM III DO ARTIGO 2º)

Cidade, data.

À
Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV
NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de ___, Estado do ____, no ENDEREÇO_____, na qualidade de _____(gestora ou administradora de fundos e clubes de investimento), declara sob as penas da Lei:
1)Que para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem no quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
2)A inexistência de fatores supervenientes impeditivos, bem como não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, e que não possui penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas mesmas, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento;

3) Que não efetuará quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária (caso seja administrador);

4) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
5) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos que apresentamos para o credenciamento e/ou renovações;

6) Que concorda com todas as condições desta portaria e seu anexo e que, informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.

Atenciosamente,

_____
NOME

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV
CARGO

IMPRIMIR ENVIAR POR EMAIL